



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2944/1992</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES PARA FINS HABITACIONAIS.</b>		
Data da Norma <b>29/12/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2944/1992  
Els. 2/4

**LEI Nº 2.944 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992**

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo Único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Lote 08 - Quadra D - a Terezinha de Moura Lopes;

II - Lote 25 - Quadra F - a Benedito Castano Franco e Nair Aparecida Ramos; e

III - Lote 35 - Quadra F - a Jaime Canuto Araujo e Pedra Montesso Riguetto.

Art. 2º - As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão:

I - A providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - A residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

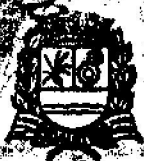
Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 29 de dezembro de 1992.

  
**DR. CLAIN FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO UNICO MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEIS: LOTES DE TERRA DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

### QUADRA "D" I

LOTE Nº 08 - mede 7,50 m de frente confrontando com a rua 03, 7,50 m de fundo confrontando com o lote 46, 20,00 m do lado direito confrontando com o lote 09 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 07, encerrando uma área de 150,00 m<sup>2</sup>.

### QUADRA "F"

LOTE Nº 25 - mede 9,08 m de frente confrontando com a rua 05, 15,75m em curva, 1,41m confrontando com a Rua 14, 17,68m do lado direito confrontando com o lote 26 e 12,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 24, encerrando uma área de 199,13m<sup>2</sup>.

LOTE Nº 35 - mede 7,50 m de frente confrontando com a rua 06, 7,50 m de fundo confrontando com o lote 17, 20,00 m do lado direito confrontando com o lote 36 e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 34, encerrando uma área de 150,00 m<sup>2</sup>.